

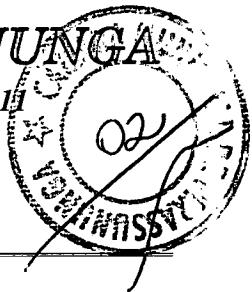
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4406 PROJETO DE LEI N° 143/2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Visão de Evangelização Mundial para desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Visão de Evangelização Mundial**, sediada neste Município, à Avenida Prudente de Moraes, nº 3132, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 05.873.022/0001-80, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 153.834,00 (cento e cinquenta e três mil e oitocentos e trinta e quatro reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2117 – 33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2013.

Pirassununga, 25 de setembro de 2013.

Otacílio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 143/2013



"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Visão de Evangelização Mundial para desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Visão de Evangelização Mundial**, sediada neste Município, à Avenida Prudente de Moraes, nº 3132, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 05.873.022/0001-80, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 153.834,00 (cento e cinquenta e três mil e oitocentos e trinta e quatro reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2117 – 33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

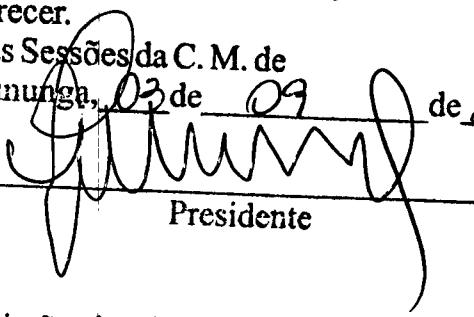
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2013.

Pirassununga, 2 de setembro de 2013.

-CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

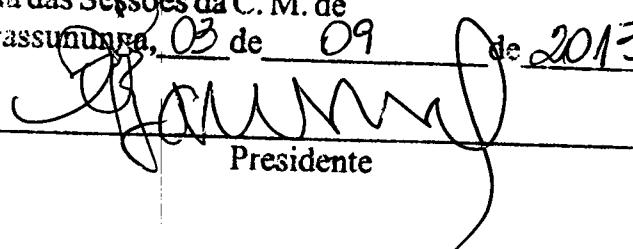
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 09 de 2013


Presidente

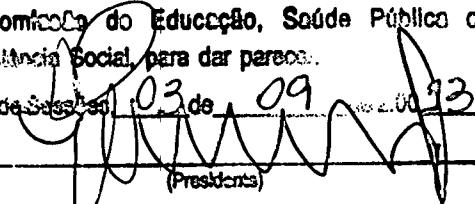
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 09 de 2013


Presidente

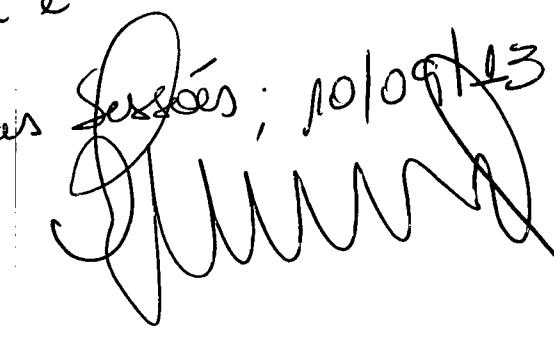
A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 09 de 2013

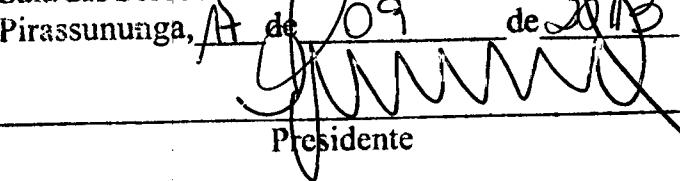

(Presidente)

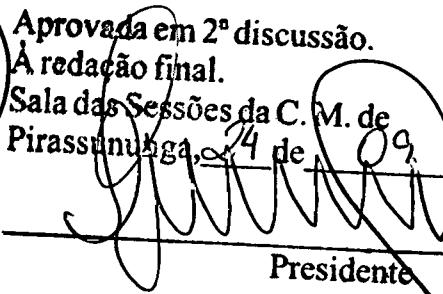
Retirado por falta de parecer
da Comissão de Educação, Saúde
Pública e Assistência Social.

Sala das Sessões, 10/09/13

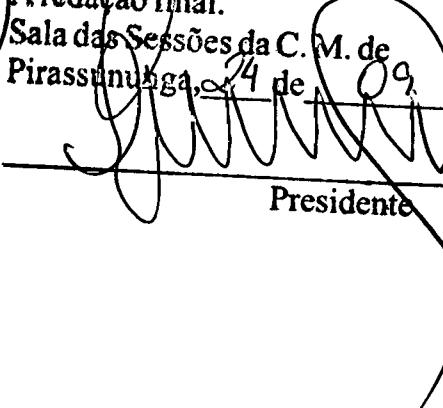

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 09 de 2013


Presidente


Aprovada em 2^a discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 09 de 2013


Presidente

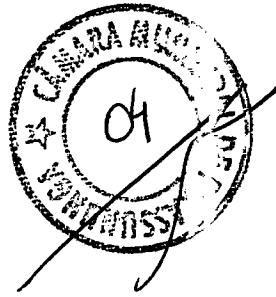


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"J U S T I F I C A T I V A"



Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis visa **autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Visão de Evangelização Mundial (Vem Brasil)**, para transferência de recursos financeiros no presente exercício, objetivando o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Institucional.

Em junho passado essa Casa aprovou Lei que dispõe sobre a política pública de atenções da assistência social, sem fins econômicos, operada através de convênios no âmbito do Município de Pirassununga.

Na data aprazada, após as devidas publicações e divulgação do Edital, tudo conforme disposto na referida Lei e demais dispositivos legais concernentes à espécie, não houve apresentação de qualquer entidade interessada em firmar referido convênio para consecução do Serviço de Acolhimento Institucional. Assim, o chamamento público para Seleção de Entidade para estabelecimento de parceria por meio de convênio para operacionalização de Serviço de Acolhimento Institucional (SAI) para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses em nosso município resultou deserto.

O resultado de negativo deste chamamento público é questão altamente grave, tendo em vista que o SAI é serviço permanente de responsabilidade do Poder Público.

A saber, o Serviço de Acolhimento Institucional é voltado ao acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, em situação de medida de proteção, pela ameaça ou violação de seus direitos, e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

E no Município de Pirassununga, o Serviço de Acolhimento Institucional é executado no através de convênio de terceirização de serviços com organização/entidade sem fins econômicos, no qual o Poder Público repassa um valor mensal para custeio de recursos humanos e demais gastos, assumindo ainda os gastos com alimentação, vestuário, condução, limpeza, manutenção dos imóveis, arcando, ainda, com as contas de água, eletricidade e telefone.

No início deste ano, autorizado por esse Egrégio Legislativo através da Lei Municipal nº 4.356/2013, a municipalidade firmou convênio com a entidade Visão de Evangelização Mundial, convênio este, em caráter emergencial, a ter seu encerramento em 20 de agosto deste ano de 2013, cujo termo de convênio e termo de aditamento anexamos a presente justificativa.

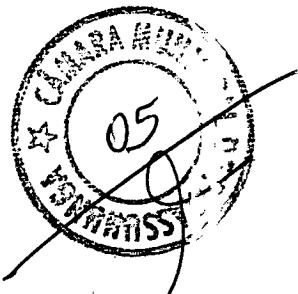
O caráter emergencial daquele convênio teve como justificativa o fato de que naquela época houve a renúncia da antiga entidade que realizava o serviço de acolhimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



fazendo-se necessário o imediato chamamento e contratação de entidade similar para executar os trabalhos referentes ao acolhimento institucional, tratando-se de serviço essencial que não poderia ser interrompido em hipótese alguma.

Assim, esta nova situação de chamamento deserto traz alto risco às crianças e adolescentes atualmente em situação de abrigamento, eis que não haverá tempo hábil para novo chamamento público, sendo certo o término do convênio ora em execução.

Nesse ínterim, a fim de se evitar minimizar possíveis prejuízos psicológicos às crianças e aos adolescentes hoje acolhidos, que devem ser protegidos de novos impactos, foi realizado contato com o presidente da Vem Brasil e este concordou em firmar novo convênio em caráter emergencial pelo prazo máximo de 90 dias, até que a municipalidade, através da Secretaria dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, consiga efetivar novo chamamento público para lograr êxito na busca por uma entidade apta a realizar tal serviço tão importante.

Considerando o disposto nos artigos 98, 99 e 100, incisos II e III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o artigo 6º, da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com as alterações trazidas pela Lei 12.435/2001, bem como pelo teor da Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012 - NOB SUAS, que estabelecem a responsabilidade do Poder Público nas medidas de proteção de crianças e adolescentes, é possível a instrumentalização de convênio em caráter emergencial por prazo de até 90 dias, prazo este julgado suficiente para que a municipalidade consiga efetuar novo chamamento público.

Diante de toda problemática, baseados na aquiescência e na palavra do representante da entidade conveniada, resta-nos apenas obter autorização legislativa para que o convênio seja celebrado, motivo pelo qual submetemos o presente projeto à apreciação dos nobres vereadores, requerendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

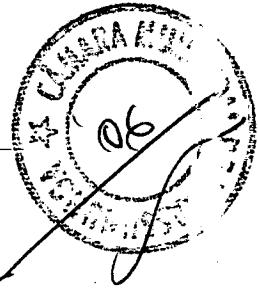
Pirassununga, 2 de setembro de 2013.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

gabinete



PROTOCOLO Nº 1134/2009

CONVÊNIO Nº 002/2013

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 4.356, de 21 de Março de 2.013.

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que celebram entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, nº 51, centro neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, **CRISTINA APARECIDA BATISTA**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 22.977.641-3 SSP/SP, e CPF nº 139.631.768-65, domiciliada nesta cidade, onde reside na Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira nº 340, Vila Pinheiro, cidade de Pirassununga – SP, denominada simplesmente de **CONVENENTE** e de outro lado, a **VISÃO DE EVANGELIZAÇÃO MUNDIAL (VEM BRASIL)**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.873.022/0001-80 com sede localizada na Rua José Bonifácio nº 1054, Centro, nesta cidade de Pirassununga/SP, neste ato representada pela Sr. **CARLOS JOSÉ DE MELO**, brasileiro, portador do RG nº 398796 e CPF sob nº 060.263.638-82, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, ficando justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste convênio, a destinação de recursos financeiros para subvencionar a CONVENIADA supramencionada, no presente exercício, para o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Institucional, no exercício de 2.013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1 - São obrigações do CONVENENTE:

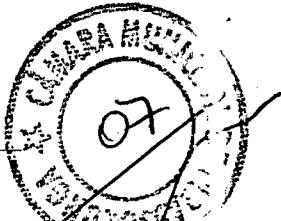
2.1.1 - Transferir os recursos financeiros consignados no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.268 de 21 de Março de 2013, até o ultimo dia útil.

2.1.2 - Além dos recursos mencionados na Cláusula 5º, deverá o CONVENENTE custear ainda, os valores relativos à 13º salário, adicional de férias e eventuais verbas rescisórias dos empregados da CONVENIADA, valores estes que serão oportunamente destinados a Instituição, mediante Requisição através de Ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, condicionado à entabulação do termo aditivo respectivo.

2.1.3 - Apoiar tecnicamente a CONVENIADA na execução das atividades objeto deste convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



2.1.4 - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste convênio, observando no entanto, o regimento interno da CONVENIADA;

2.1.5 - Examinar e aprovar as prestações de contas (mensal e anual) dos recursos financeiros transferidos à CONVENIADA;

2.1.6 - Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

2.1.7 - Disponibilizar todo material constante do Anexo "I", que desde já passa a fazer parte integrante do presente instrumento, mediante solicitação justificada da CONVENIADA, nos limites ali estipulado e proporcional ao número de menores atendidos a cada mês.

2.1.8 - Pagamento do aluguel do imóvel para funcionamento da Casa de Acolhimento social (CAS – atualmente sita à rua XV de Novembro, nº 1114), bem como, contas de água, energia elétrica, IPTU, que incidam sobre o mesmo, e telefone até um limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com justificativas das ligações.

2.1.9 - Conservar o imóvel, devendo efetuar reparos em sua estrutura, quando necessário, sempre com aquiescência do proprietário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 - São obrigações da CONVENIADA:

3.1.1 - Aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pelo Município na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

3.1.2 - A contratação de todo o pessoal necessário para o perfeito cumprimento da presente convênio, ficando a cargo desta, todos os encargos decorrentes de tais contratações;

3.1.3 - Apresentar mensalmente e anualmente ao CONVENENTE, o relatório da aplicação dos recursos recebidos nos termos do Item II da Cláusula Sexta da presente avença;

3.1.4 - Prestar contas ao Município, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; até **20 de setembro** do exercício subsequente dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do CONVENENTE;

3.1.5 - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

3.1.6 - Assegurar ao CONVENENTE e ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio, sempre observando o regimento da CONVENIADA;

3.1.7 - Acolher no máximo 30 (trinta) crianças/adolescentes, para abrigo de mais (02) duas em caso de emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



4.1 - O prazo de vigência deste convênio é **180 (cento e oitenta dias)** a contar de 20 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor total do convênio previsto é de **R\$ 255.500,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos reais)** a serem pagos em 6 vezes de **R\$ 39.250,00 (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais) mensais**, perfazendo sobre o valor da primeira parcela o acréscimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando **R\$ 59.250,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)**, a fim de ser usado para a compra de equipamento ou aquisição de material necessário para o início dos trabalhos junto ao Serviço de Acolhimento.

5.2 - As despesas decorrentes da presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade rubrica **14.0100 – 08.243.40012117 33.90.39 -Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica**, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5.3 - O valor acima deverá ser utilizado no desenvolvimento de todas as atividades inerentes a administração do Serviço de Acolhimento Institucional, incluindo o pagamento de todo o pessoal necessário para a perfeita realização do presente convênio, além de todas as despesas e encargos trabalhistas incidentes sobre tais contratações, vedadas à aquisição de matérias permanentes;

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas dos recursos consignados a este convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final, na seguinte conformidade:

6.2 - A prestação de contas mensal deverá ser apresentada ao CONVENENTE até o **décimo quinto dia útil** do mês subsequente ao do repasse, por meio de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que deverá ser instruído com cópias das respectivas Notas Fiscais e demais documentos afins, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no plano de trabalho.

6.3 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada até **20 de setembro** do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município, composto dos seguintes documentos:

6.3.1 - Demonstrativo conforme orientação da Secretaria Municipal de Finanças;

6.3.2 - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou Órgão correspondente sobre a exatidão da aplicação do valor recebido no exercício, conforme orientação da Secretaria Municipal de Finanças;

6.3.3 - Declaração da existência de fato e do funcionamento da CONVENIADA, firmada autoridade estatal (Delegacia de Polícia ou Juiz de Direito), com jurisdição no Município em que se encontra sediada a CONVENIADA;

6.3.4 - Cópia do Balanço ou Demonstrativo da Receita e Despesa referentes ao exercício em que o número foi recebido, assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador com registro no CRC;

6.3.5 - Ata da Eleição da última Diretoria;



- 6.3.6 - Conciliação de saldo bancário;
6.3.7 - Cópia dos extratos da conta bancária específica desta Subvenção Social, mês a mês;
6.3.8 - Cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;
6.3.9 - Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo CONVENENTE.
6.4 - A CONVENIADA fica autorizada independentemente da celebração de termo de aditamento, a utilizar os recursos transferidos no último mês de vigência, estabelecidos na cláusula quarta, bem como nos derradeiros meses de eventuais prorrogações, durante o prazo de 25 (vinte e cinco) estabelecida no Inciso II desta Cláusula, para prestação de contas parcial ao convenente nos termos do disposto nos Incisos I e III do art. 39 da Instrução nº 01/2002, introduzida pela Resolução nº 02/2002 TCA nº 34.554/026/02 do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

7.1 - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão Municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, nos termos dos artigos 1º e 3º da Lei nº 3.329, de 09 de dezembro de 2.004.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

8.1 - A CONVENIADA compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- 8.1.1 - Não execução do objeto deste Convênio;
- 8.1.2 - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- 8.1.3 - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- 8.1.4 - O saldo residual não utilizado até 20 (vinte) de agosto do exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os participes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos que indique na necessidade de alteração no quadro funcional de contratados da CONVENIADA, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



11.1 - A eficácia deste convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 07 (sete) vias de iguais teores, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirassununga, 04 de Abri de 2013.

CRISTINA ARANECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

CARLOS JOSÉ DE MELO

p/ Ass. Visão de Evangélica Mundial (Vem Brasil)

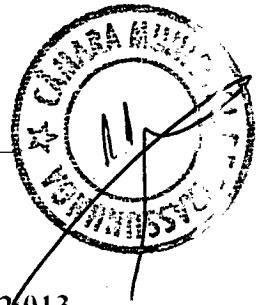
Testemunhas:

LARA THAÍNA ZANELLI
RG nº 47.743.286-4-X – SSP/SP

JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG nº 345.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROTOCOLO N° 1134/2009

CONVÊNIO N° 002/2013

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 4.356, de 21 de Março de 2013.

"ANEXO I"

O Convenente se responsabiliza pela disponibilização de todo material mensalmente, no limite máximo, abaixo descrito, conforme necessidade, e que deverá ser justificada, para fins de fiscalização, conforme consta da Cláusula sétima deste Convênio:

Quantidade	MATERIAL
ALIMENTAÇÃO	
30 quilos	Achocolatado em pó
90 quilos	Açúcar Cristal
30 quilos	Açúcar refinado
03 quilos	Alho
02 quilos	Amido de milho
75 quilos	Arroz agulhinha
03 cx 12 quilos	Bolacha doce
03 cx	Bolacha maisena
03 cx	Bolacha salgada
03 quilos	Caldo (tempero)
24 quilos	Cebola
09 cx	Chá de erva-doce
03 latas	Doce de leite
03 latas	Ervilha
36 latas	Extrato de tomate
06 quilos	Farinha de milho
30 quilos	Farinha de trigo especial
36 quilos	Feijão carioquinha
02 quilos	Fermento biológico fresco
06 latas	Fermento em pó
12 quilos	Fubá
06 quilos	Gelatina
03 latas	Geléia
06 latas	Leite condensado
45 quilos	Leite em pó integral instantâneo
18 quilos	Macarrão com ovos
06 quilos	Macarrão para sopa
03 potes (03 kg)	Maionese
42 potes	Margarina com sal
03 latas	Milho verde
36 latas	Óleo de soja
36 dúzias	Ovos rosados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



09 quilos	Pó de café
06 quilos	Pudim em pó com leite (chocolate)
09 quilos	Sal refinado
60 frascos	Suco de fruta
24 frascos	Vinagre de vinho branco
30 quilos	Batata
15 quilos	Bife de alcatra
15 quilos	Bife de figado
60 quilos	Carne de frango
45 quilos	Carne em cubos
30 quilos	Carne moída
09 quilos	Filé de peixe
18 quilos	Salsicha

MATERIAL DE HIGIENE

20 unidades	shampoo
20 unidades	condicionador
20 unidades	Escova de dente

06 pct	Guardanapo de papel
06 unidades	Sapólio
90 unidades	Sabonete
30 unidades	Sabão em pó
30 unidades	Água sanitária
30 unidades	Desinfetantes
15 unidades	Limpador multi-uso
30 unidades	Detergente
09 unidades	Álcool líquido
09 unidades	Álcool gel
09 pacotes	Lâ de aço
03 pacotes	Saco de lixo 100l.
03 pacotes	Saco de lixo 60 l.
03 pacotes	Saco de lixo 40 l.
03 pacotes	Copos descartáveis café
03 pacotes	Copos descartáveis água
06 unidades	Inseticida
09 pacotes	Sabão em pedra
03 pacotes	Pasta de dentes
03 pacotes	Fósforo
15 unidades	Cera para piso

OUTROS MATERIAIS

03 unidades	Flanela
04 unidades	Baldes de limpeza
04 unidades	Vassoura caipira
03 pacotes	Pregador de roupas
06 unidades	Pano de limpeza



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



03 unidades	Baldão com tampa
02 unidades	Rodo grande
02 unidades	Rodo médio

MATERIAL ESCOLAR

02 caixas	Caneta esferográfica preta
02 caixas	Caneta esferográfica azul
02 caixas	Caneta esferográfica vermelha
45 unidades	Lápis nº 02 preto
45 unidades	Borrachas
45 unidades	Apontadores de lápis
02 caixas	Clipes de papel
15 unidades	Cola branca
45 caixas	Lápis de cor
15 unidades	Caderno brochurão
30 unidades	Caderno desenho
180 unidades	Caderno brochura
15 unidades	Estêncil (papel)
15 folhas	Cartolina colorida
22 unidades	Régua 30 cm.
30 rolos	Plástico para encapar
06 unidades	Durex
03 unidades	Fita cupê
22 jogos	Tinta guache

Obs.: Os materiais constantes nos itens “outros materiais” e “materiais escolares” serão solicitados conforme necessidade da CONVENIADA, devendo ser justificado o motivo do mesmo.

O Material de enfermagem deverá ser solicitado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, quando da necessidade, através de Requisição, com a devida justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROTOCOLO Nº 1134/2009

CONVÊNIO Nº 002/2013

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 4.356, de 21 de Março de 2.013.

ANEXO "II" - DISCRIMINAÇÃO - PLANO DE TRABALHO

1- Descrição do Projeto.

ACOLHIMENTO (Proteção de Crianças / Adolescentes em situação de Risco).

Prazo de Execução: 6 (seis) meses

2- Identificação do Objeto a ser executado:

Acompanhamento individualizado de cada criança acolhida, provendo meios para seu bem estar físico e emocional, bem como planejando seu futuro, acompanhando ainda a sua família, fazendo os encaminhamentos necessários para a sua estruturação sócio econômica (maior autonomia e empoderamento) e fortalecimento de vínculos interpessoais, com objetivo específico de um rápido retorno ao lar.

População Alvo: Crianças / adolescentes em situação de risco e suas famílias; possíveis famílias substitutas.

3- Metas:

- Acolhimento de até 30 crianças; apoio às suas famílias.
- Busca e atendimento de possíveis famílias substitutas.

4- Critérios de Elegibilidade.

Crianças encaminhadas pelo Poder Judiciário e excepcionalmente pelo Conselho Tutelar (atitude a ser ratificada pelo P.J. em 48 horas) e respectivas famílias; possíveis famílias substitutas.

5- Execução do Projeto.

Através de princípios metodológicos adequados, promover o acolhimento individualizado das crianças acolhidas, respeitando suas raízes e competências, proporcionando-lhes ambiente familiar e garantindo-lhes convivência familiar e comunitária. A equipe deverá atuar como facilitadora deste processo, buscando junto com os protagonistas, soluções para seus problemas, a partir de referenciais existentes.

6 – Recursos humanos: conforme tabela inclusa em fls. 84/85.

7- Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do Convênio:

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
NATUREZA DA DESPESA:	Custeio.
	ESPECIFICAÇÃO EM PORCENTAGEM (100%)
	Folha de Pagamento + encargos + despesas fixas (gás / vestuário / calçados / lazer, etc...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



8- Cronograma de Desembolso Financeiro:

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
R\$ 39.250,00					

Valor Global : - R\$ 255.500,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) por 6 (seis) meses.

9- Contrapartida da entidade:

9.1- Recursos Materiais:

Permanente (Mobiliário)- Reposição e Manutenção.

Alimentação: Complementação do que é fornecido pelo Município, além de material diversificado.

Pedagógico: Complementação do que é fornecido pelo Município, além de material diversificado.

9- Monitoramento e Avaliação:

Relatórios mensais apresentados à Secretaria da Criança e à Vara de Infância e Juventude, informando a evolução do Projeto, considerando os objetivos propostos, os atingidos e justificando os não atingidos.

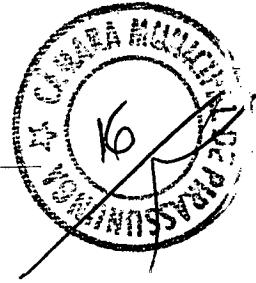
10 – Previsão de Início e fim da execução do objeto:

Início: 20 de fevereiro de 2013 por 180 dias

VALOR GLOBAL DO CONVENIO R\$ 255.500,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
REPASSE AO TERCEIRO SETOR**

Órgão Público Convenente: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Órgão Conveniada: VISÃO DE EVANGILIZAÇÃO MUNDIAL (VEM BRASIL)

Convênio nº 002/2013

Objeto: Destinação de recursos financeiros, para o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Institucional à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Institucional.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dra. Bruna Raquel Ribeiro Panchorra – OAB/SP 227.782; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302.

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos de nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais o que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirassununga, 04 de Maio de 2013.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

CARLOS JOSÉ DE MELO

p/ Ass. Visão de Evangélica Mundial (Vem Brasil)

Testemunhas:

LARA THAÍNA ZANELLI
RG nº 47.743.286-4-X – SSP/SP

JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG nº 345.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município



PROTOCOLO N° 1134/2009

CONVÊNIO N° 002/2013

Fundamentação Jurídica: art. 65 “caput” da Lei Federal nº 8.666/93

Termo aditivo nº 081/2013

TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO

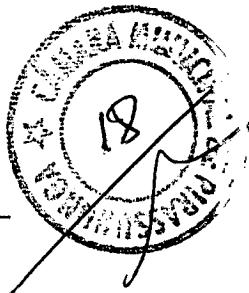
Termo de convênio que celebram entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, nº 51, centro neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, **CRISTINA APARECIDA BATISTA**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 22.977.641-3 SSP/SP, e CPF nº 139.631.768-65, domiciliada nesta cidade, onde reside na Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira nº 340, Vila Pinheiro, cidade de Pirassununga – SP, denominada simplesmente de **CONVENENTE** e de outro lado, a **VISÃO DE EVANGELIZAÇÃO MUNDIAL (VEM BRASIL)**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.873.022/0001-80 com sede localizada na Rua José Bonifácio nº 1054, Centro, nesta cidade de Pirassununga/SP, neste ato representada pela Sr. **CARLOS JOSÉ DE MELO**, brasileiro, portador do RG nº 398796 e CPF sob nº 060.263.638-82, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, ficando justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1- Ante o parecer da Procuradoria Geral do Município em fls. 193, bem como o pedido da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, Adolescente e Terceira Idade em fls. 110, ambos encartados no protocolo administrativo nº 1134/2009, fica aditado o valor do convênio em **R\$ 10.686,75 (dez mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sententa e cinco centavos)**, sendo realizado em três parcelas mensais de **R\$3.562,07 (três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sete centavos)**, a fim ser aplicado na contratação de equipe de educadores, como demonstrado em anexo “único”, ligados ao objeto do Convênio, ante a insuficiência dos valores inicialmente programados para tal fim de desenvolvimento e manutenção dos objetivos institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As necessidades da cláusula anterior, será atendida pela seguinte dotação orçamentária:
14.01.00-3.390.39.00-02.243.4001.2117-01

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES RESIDUAIS

3.1 - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas contratuais não atingidas pelo presente instrumento.

Por se acharem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Pirassununga, 02 de maio de 2013.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

CARLOS JOSÉ DE MELO
p/ Ass. Visão de Evangilica Mundial (Vem Brasil)

Testemunhas:

LARA THAÍNA ZANELLI
RG nº 47.743.286-4 – SSP/SP

JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG nº 345.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município



PROTOCOLO N° 1134/2009

CONVÊNIO N° 002/2013

Fundamentação Jurídica: art. 65 “caput” da Lei Federal nº 8.666/93

Termo aditivo nº 081/2013

ANEXO “ÚNICO”

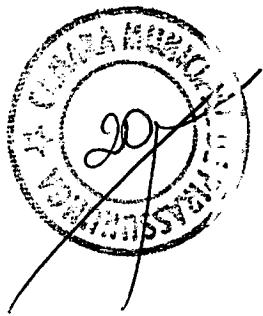
Especificações

	MÊS	MÊS 2	MÊS 3	TOTAL
01 Educador noturno (30% de adicional)	R\$1.351,89	R\$1.351,89	R\$1.351,89	R\$ 4.055,67
01 Educador	R\$1.105,18	R\$1.105,18	R\$1.105,18	R\$ 3.315,54
01 Educador/ folguista	R\$ 1.105,18	R\$ 1.105,18	R\$ 1.105,18	R\$ 3.315,54
TOTAL	R\$ 3.562,07	R\$ 3.562,07	R\$ 3.562,07	R\$ 10.686,75

VALOR TOTAL DO ADITAMENTO: R\$10.686,75 (dez mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONVÉNIOS COM O TERCEIRO SETOR**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

ENTIDADE CONVENIADA: VISÃO DE EVANGILIZAÇÃO MUNDIAL (VEM BRASIL)

Convênio nº 002/2013

Termo Aditivo nº 81/2013

Objeto: repasse de R\$ 10.686,75 a fim de ser aplicado na contratação de equipe de educadores.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dra. Bruna Raquel Ribeiro Panchorra – OAB/SP 227.782; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan -OAB/SP 214302.

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirassununga, 02 de maio de 2013.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

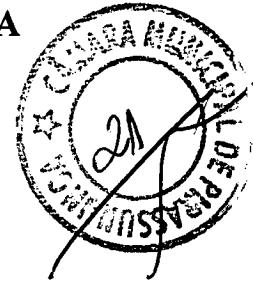
CARLOS JOSÉ DE MELO
p/ Ass. Visão de Evangilica Mundial (Vem Brasil)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 153/2013

Pirassununga, 03/09/2013.

Otacílio José Barreiros

Presidente

Pirassununga, 2 de setembro de 2013.

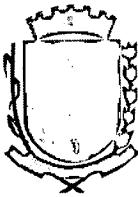
Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Visão de Evangelização Mundial para desenvolvimento de Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

CRISTINA ARÁCEA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 143/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Visão de Evangelização Mundial para desenvolvimento de Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

17 SET 2013

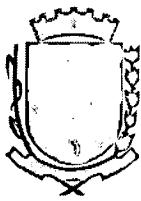
Luciana Batista
Relatora

10 SET 2013

Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

10 SET 2013

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 143/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Visão de Evangelização Mundial para desenvolvimento de Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

Dr. José Carlos Mantovani
Presidente

17 SET 2013

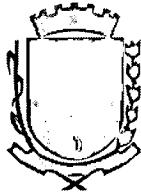
João Bátista de Souza Pereira
Relator

10 SET 2013

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro

10 SET 2013

Cmp/asdba.



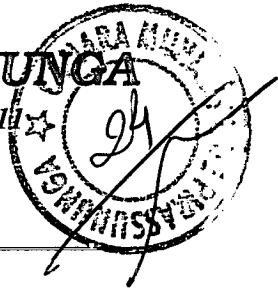
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 143/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Visão de Evangelização Mundial para desenvolvimento de Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 17 SET 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urbân
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.490, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Visão de Evangelização Mundial para desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Visão de Evangelização Mundial**, sediada neste Município, à Avenida Prudente de Moraes, nº 3132, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 05.873.022/0001-80, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 153.834,00 (cento e cinquenta e três mil e oitocentos e trinta e quatro reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2117 – 33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

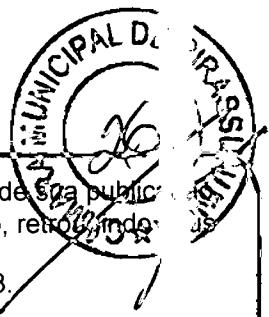
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2013.

Pirassununga, 26 de setembro de 2013.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.



Alimentação Escolar e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.034, de 15 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica;

V – revogado.

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º.....

"(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

--*-*

LEI Nº 4.490, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Visão de Evangelização Mundial para desenvolvimento de Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Visão de Evangelização Mundial**, sediada neste Município à Avenida Prudente de Moraes, nº 3132 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 05 873 022/0001-80, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 153.834,00 (cento e cinquenta e três mil e oitocentos e trinta e quatro reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 - 08 243 4001.2117 - 33 90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retrocedendo os efeitos a 20 de agosto de 2013.

Pirassununga, 26 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

--*-*

LEI Nº 4.491, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Lar de Transição Casa da Fraternidade e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao **Lar de Transição Casa da Fraternidade**, inscrito no CNPJ sob nº 02.333.246/0001-00, recursos financeiros no valor de R\$ 13.773,88 (treze mil, setecentos e sete reais e três reais e oitenta e oito centavos), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 13.773,88 (treze mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.02.00 – 08.243.4001.2362 – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica.....

R\$ 13.773,88

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

--*-*

LEI Nº 4.492, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

"Visa aumentar o número de vagas do emprego permanente de encanista de Engenheiro Agrimensor, no quadro de servidores da Autarquia Municipal".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E

Imprensa Oficial do Município

transitada em julgado

§ 2º O atraso acumulado no pagamento de 03 (três) multas aplicadas ensejará o inicio de processo administrativo para declaração de caducidade com fulcro no inciso III do § 1º deste artigo, após transcorrido o prazo concedido em notificação para corrigir as falhas apontadas

§ 3º Declarada a caducidade não resultará para o Poder Público qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com eventuais empregados

Art. 16 A defesa de autuação e os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias à Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades de Táxi - COJITA, a ser constituída por meio de ato próprio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a contar da data da expedição da notificação

§ 1º A COJITA será composta por servidores do órgão competente e de representantes dos permissionários, dos auxiliares e da sociedade civil, nomeados por meio de Resolução do Secretário Municipal de Segurança Pública e regimento interno definido pelo Poder Executivo

§ 2º Para as penalidades de "cassação do registro de condutores de táxi" e de "cassação de permissão" e de "declaração de caducidade", será constituída uma Comissão de Apuração de Irregularidade no Serviço de Táxi, que poderá ser permanente composta por 3 (três) representantes do Poder Público, que realizará os atos necessários para instruir o processo administrativo correlato, sendo assegurado o amplo direito de defesa do interessado

§ 3º Das decisões da Comissão de Apuração de Irregularidades no Serviço de Táxi caberá recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo ao Secretário Municipal de Segurança Pública e das decisões deste caberá recurso, também nos efeitos devolutivo e suspensivo, ao Chefe do Executivo

Art. 17 Considera-se transporte clandestino para efeitos desta Lei o transporte individual de passageiros que concorra ao serviço de táxi e sem autorização correspondente do órgão competente do artigo anterior, dentro dos limites do Município de Pirassununga - SP

§ 1º A prestação de transporte clandestino implicará cumulativamente nas penalidades de apreensão do veículo e de aplicação da multa prevista no inciso V. § 2º do artigo 17 desta Lei

§ 2º A liberação do veículo apreendido será autorizada mediante

I - o requerimento do interessado acompanhado da comprovação da propriedade do veículo
II - a comprovação do recolhimento dos valores das multas com prazos vencidos e despesas com estadia e guincho, além das previstas no § 1º deste artigo

Art. 18 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei através de Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da sua publicação

Art. 19 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 18 de setembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

"Dispõe sobre criação de emprego em comissão que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o emprego em comissão de

Responsável Técnico Enfermagem do SAMU,

com vencimentos equivalentes à referência inicial 40 (quarenta) regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 18 de setembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

* * * *

LEI Nº 4.488, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã - ASA II".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã - ASA II, com sede nesta cidade à Rua Pereira Bueno, nº 189, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.435/0001-91, visando à transferência de recursos financeiros advindos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS na ordem de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, destinados ao cofinanciamento para a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial de Mérito Sócio Educativa de Liberdade Assistida

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2392 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013.

Pirassununga, 26 de setembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

* * * *

LEI Nº 4.489, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

"Altera dispositivos da Lei nº 3.034/2001, que cria o Conselho de